



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 1916/2019 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 559/2017.**

Este parecer faz referência ao Projeto de Lei nº 559/2017, de iniciativa dos vereadores Caio Carneiro e Rodrigo Goulart, que dispõe sobre as feiras de arte, artesanato e antiguidades no município de São Paulo.

De acordo com o texto, o projeto possibilita a instalação de feiras de arte, artesanato e antiguidades em locais aberto ao público, em áreas de propriedade municipal ou logradouros públicos, cabendo a Prefeitura a criação e extinção da feira supracitada. Os expositores deverão ser credenciados na Prefeitura e deverão atender aos grupos que compõem as feiras (artes plásticas/visuais, artesanato, alimentação/comida de rua, antiguidades, plantas ornamentais, pedras, atividades sociais, educacionais, culturais e esportivas, sustentabilidade e economia solidária). O PL apresenta um conjunto de regras para o funcionamento e organização das feiras, sob a responsabilidade de uma Comissão com representantes da sociedade civil. Caberá Pretura, além da fiscalização, decidir sobre a localização das feiras, sua organização e o mobiliário que será utilizado.

O autor aponta pela exposição dos motivos apresentados que há necessidade de criar um marco regulatório apropriado para o funcionamento das feiras de arte, artesanato e antiguidades no município de São Paulo, mesmo já contando com um decreto regulamentador. O autor acrescenta que a lei pretendida visa atender uma sociedade civil organizada e administração descentralizada, sem prejuízo da função supervisora e fiscalizadora por parte do Poder Público.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela LEGALIDADE, por meio de substitutivo, a fim de adequar o texto à técnica legislativa prevista na lei Complementar nº 95/98.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente posicionou-se FAVORÁVEL à aprovação do PL, na forma do substitutivo apresentado pela CCJLP, por considerar que o projeto contém ampla e abrangente disciplina das Feiras de Arte, Artesanato e Antiguidades.

O conhecimento criativo especializado, técnico ou tradicional, fomenta a formação de novas atividades econômicas, constituindo-se como uma importante alternativa de inserção produtiva em nossa cidade. A possibilidade de um conjunto de profissionais se inserem no mercado de trabalho, por meio das feiras de arte, artesanato e antiguidade, ofertando , direta ou indiretamente, bens e serviços alternativos à comunidade favorece possibilita a movimentação da economia local e regional.

Pelo do exposto, considerando as manifestações da CCJPL, bem como a manifestação da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, entendermos que a aprovação desta propositura atende ao interesse público. Assim, a Comissão de Administração Pública é FAVORÁVEL à sua aprovação nos termos do substitutivo aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Administração Pública, 09 de outubro de 2019.

Gilson Barreto - (PSDB) - Presidente

Antonio Donato - (PT) - Relator

Alfredinho - (PT)

André Santos - (REPUBLICANOS)

João Jorge - (PSDB)

Janaína Lima - (NOVO)

Zé Turin - (PHS)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2019, p. 101

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).